



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 470ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 07/03/2019

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); e Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.1323/18 - Cervejaria Petrópolis S.A.. Requerimento:** Implantação de uma linha de envase de *chopp* (com capacidade de 25 barris/h), uma linha de envase de refrigerante *pet* (com capacidade de 20.000gph/2l), um galpão de estocagem de produtos acabados e realocação da área de resíduos e depósito de químicos, no município de Teresópolis. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº: 387/2019. **2.** Face à discussão sobre o processo acima, o Conselho Diretor firmou o entendimento de que os grandes usuários de recursos hídricos outorgados devem instalar hidrômetros monitorados por telemetria em seus pontos de captações. As diretorias envolvidas no licenciamento e no monitoramento desses dispositivos deverão criar procedimentos específicos para se determinar quais usuários

deverão se enquadrar nesta regra. **3. E-07/200.388/04 - Tuiuti S.A. - Indústria e Comércio.** Requerimento: Licença de Operação para armazém frigorífico para estocagem de produtos acabados, embalados e sifados: frango e seus derivados, carne bovina (corte), peixes (filé de peixe), polpas de frutas, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 033/2019, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de licença; (ii) determinou o encaminhamento do processo administrativo à Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) para manifestação quanto ao esgotamento de todo o sistema de amônia, de forma a eliminar qualquer risco em relação à sua estocagem e lavratura de auto de constatação, com penalidade sugerida de interdição do estabelecimento; e (iii) ordenou o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) para a interdição da atividade, bem como o procedimento para o lacre do poço existente na área do empreendimento. **4. E-07/002.11294/15 – BRF S.A..** Requerimento: Deliberar quanto à revisão ou ratificação da decisão do CONDIR referente à exclusão da condição de validade nº 39 da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN034237), item 8 da Ata da 451ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/10/2018. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica GELIN e despacho da Gerente da GELIN, de 28/02/19, o Conselho Diretor decidiu ratificar sua decisão referente ao item 8 da Ata da 451ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, de 10/10/18, mantendo a exclusão da condição de validade nº 39, bem como das condicionantes 39.1 e 39.2 da LPI IN034237. Ademais, tendo em vista o incêndio ocorrido na área do empreendimento em data anterior às vistorias para elaboração do Inventário Florestal e das vistorias técnicas do INEA, não sendo por esse motivo possível a identificação da existência das Caixetas (*Tabebuia cassinoides*), o CONDIR determinou a alteração da condição de validade nº 39 da LPI IN046799 (licença emitida em virtude da decisão do CONDIR, de 10/10/18) para incluir a *Tabebuia cassinoides* na lista de espécies que deverão ser utilizadas no projeto de reflorestamento. Dessa forma, a LPI IN046799 deverá ser averbada para alterar a condicionante nº 39, que passará para: “39-Incluir na lista das espécies nativas que serão utilizadas no projeto de reflorestamento mudas de espécies ameaçadas de extinção pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, inclusive a *Tabebuia cassinoides*”. **5. E-07/002.5536/14 - Mag Aliança Automóveis do Brasil SSC - Centro de Serviços em Aço S.A..** Requerimento: Averbação a ser transformada em renovação da Licença de Operação (LO IN029463) para corte de bobinas de aço longitudinal e lâminas de aço

em diversos formatos, no parque industrial de fornecedores, para posterior estampagem na montadora Nissan do Brasil Automóveis Ltda., no município de Resende. Decisão: Renovação da LO IN029463 aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação nº Manual 034/2019. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

LEONARDO DAEMON DOLIVEIRA SILVA
Diretor Adjunto de Pós-Licença - Id. f. 4347957-0

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5098442-0